




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: n.º 23118.002095/2013-15</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1566/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente EM 20/03/2014</p>
<p>Assunto: Revalidação de Diploma de Mário Vicente Grimaldo Garcia</p>	
<p>Interessado: Marcelo Vergotti</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 125ª sessão ordinária, em 25.02.2014, a Câmara acompanha o Parecer 1566/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: n.º 23118.002095/2013-15
	Parecer: 1566/CGR
Assunto: Revalidação de Diploma de Mário Vicente Grimaldo Garcia	
Interessado: Marcelo Vergotti	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- Introdução:

O Processo n.º 23118.002095/2013-15 trata da revalidação do diploma de Mário Vicente Grimaldo Garcia. Tem como parte proponente o Professor Marcelo Vergotti, então Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra.

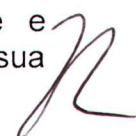
II- Relatório:

O presente processo veio instruído com as seguintes peças: Primeiramente, um Requerimento do requerente Mário Vicente Grimaldo Garcia (fls. 01); Documentação Pessoal do requerente (fls.02 e 03); Certificado de conclusão emitido pela faculdade Civil de Lima (fls. 04); Declaração licenciado - tradução N° 160-13 (fls. 05-07); Tradução do histórico escolar (fls. 08-11). Tradução n.º 055-12, planos de estudo (fls. 12-147); Despacho do diretor do Núcleo nomeando a Comissão para Análise e Parecer (fls. 148); Ordem de serviço N°16/DMAT/2013 – portaria para a comissão (fls. 149); Solicitação do Professor Doutor Tomaz Daniel Menendez Rodrigues, Presidente da Comissão, solicitando cópias dos planos de estudo no idioma original (fls. 150); Planos de Estudo no idioma original, atendendo a solicitação do Presidente da Comissão (fls.151 a 416), Edital de Convocação da Prefeitura de Theobroma (fls. 417-418); Contrato de trabalho de professor temporário do Governo do Estado de Rondônia (fls. 419-420); Termo Aditivo prorrogando o prazo do contrato (fls. 421-422); Análise **favorável** da Comissão (fls. 423-426); Comparativo das grades dos cursos (fls. 427-428); Ata da reunião do departamento de Matemática (fls. 429-430); Despacho do Diretor do NCET à DIRCA (fls. 431); Despacho da DIRCA ao CONSEA para emissão do Ato Decisório (fls. 432); Despacho da Câmara a este Conselheiro (fls. 433).

III- Da Análise:

Conforme consta no processo, o requerente busca a revalidação do diploma de graduação cursado na Facultad de Teologia Pontificia y Civil de Lima, licenciado em educação com especialidade em educação secundária: Matemática e Física.

A Comissão constituída para analisar o processo solicitou as cópias originais do plano de estudo, já anexada anteriormente na forma traduzida. Também foi solicitado comprovante que demonstre habilidade com a língua portuguesa e aspectos relativos à forma de conclusão do curso, TCC, entre outros. A solicitação foi atendida e aceita pela Comissão após a apresentação dos documentos, dentre eles, o edital de aprovação em concurso da Prefeitura Municipal de Theobroma e contrato como professor temporário do Governo do Estado de Rondônia, atividades que demonstram sua capacidade e experiência como docente. Em relação à grade curricular, não restam dúvidas da sua



compatibilidade com a da UNIR, respeitando assim, todos os requisitos necessários para sua revalidação.

Havendo cumprido todas as fases necessárias, a análise se fundamenta na Resolução n.º 292/CONSEPE, de 02 de junho de 1999 e Resolução CNE/CES n.º 8, de 04 de outubro de 2007.

IV- PARECER:

Dado o exposto, smj deste Conselho em debate, sou FAVORÁVEL à **revalidação do diploma de Mário Vicente Grimaldo Garcia**, para tornar-se Licenciado em Matemática pela Universidade Federal de Rondônia.

Em Porto Velho, a 20 de fevereiro de 2014.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CGR/CONSEA